

Nº 36/19 – SEGUNDA CÂMARA**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA
NO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER
BORGES.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 36ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO COELHO DO CARMO. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 35ª Sessão Ordinária de 2019 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a fase de comunicações e registros do Colegiado o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório do processo

TC-4584/2016, que trata de Auditoria na Prefeitura Municipal de Marataízes, concedendo, em seguida, a palavra ao Dr. Felipe Osório dos Santos, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e do memorial, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** – *Bom da, senhor presidente, doutor Sérgio Borges! Bom dia, relator, doutor Domingos, conselheiro Lovatti; conselheiro Rodrigo Coelho; ilustre representante do Ministério Público; serventuários; partes; colegas presentes! Como já lido o pequeno relatório, pelo relator, trata-se de uma auditoria ordinária, realizada no Município de Marataízes, na época em que o então Prefeito Robertino assumiu, temporariamente, o mandato. Porque o prefeito foi afastado, então ele assumiu e encontrou o Município em situações bastantes complexas, um serviço público praticamente paralisado. E teve que tomar algumas providências no sentido de botar a máquina pública para trabalhar. A nossa defesa, o primeiro item é com relação à ilegitimidade do prefeito. Estou juntando alguns julgados; e tem um julgado do Tribunal onde isenta o prefeito da responsabilidade, que foi retirado do Acórdão 1571/2018 do Plenário: “Observo que a imputação da responsabilidade ao chefe do executivo, sem comprovação, no mínimo, do dolo ou da culpa ou do nexo de causalidade, é objetiva, e, portanto, contrária à lei e à jurisprudência pacificada na Corte de Contas, que, em casos análogos, entende que a imputação deve se ater à responsabilidade subjetiva, já que a objetiva se assenta exclusivamente em mera presunção, e corre o risco de atolar-se num campo fértil para a imprecisão, dubiedade e incertezas. Esta Corte de Contas vem adotando o entendimento de que o apenamento com base unicamente no fato de o agente público ocupar a posição de gestor aproxima-se da responsabilização objetiva, sendo inadmissível tal entendimento”. Então, estamos requerendo que o prefeito não seja responsabilizado e sua exclusão. Nos demais itens, e principalmente à inexistência de irregularidade em relação à contratação da jornada pedagógica, foi um trabalho realizado no Município para que melhorasse o nível, inclusive dos professores. E os trabalhos foram desenvolvidos. Dentre outros, o mais importante foi “como ministrar e como a criatividade de competência nas ações indispensáveis no planejamento para o sucesso dos conteúdos que são ministrados em sala de aula”. A inclusão de como lidar com essa nova necessidade de entendimento no cotidiano escolar, a busca*

*para se alcançar a maestria da arte de ensinar à frente aos desafios, educação e o nosso cotidiano. Como compreender o desenvolvimento e as potencialidades do educando desde a primeira infância até a adolescência. Com enfoque na educação infantil, etapa em que as grandes aprendizagens acontecem e com a contribuição para o desenvolvimento global do aluno. E, por fim, como trabalhar buscando a melhoria dos resultados da avaliação, que são medidos os índices de aprendizagem em nível nacional, e atualmente temos em nível estadual. Na verdade, é que todos os trabalhos desenvolvidos foram realizados, devidamente comprovados. Estamos, inclusive, neste momento, requerendo a juntada de alguns documentos que comprovam a eficiência dos serviços que foram efetivados. Nesse sentido, serei breve, estamos pedindo que se faça a comprovada ilegitimidade passiva do prefeito em relação à irregularidade, dada a inexistência de qualquer ato de sua competência. A ilegalidade e a sua incapacidade para analisar as querelas jurídicas. E requerendo a juntada dos memoriais e dos documentos. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, defiro a juntada das notas taquigráficas e dos memoriais. Adio o processo. (final)” 02) Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório do processo TC-6020/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Sandro Americano Câmara, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. SANDRO AMERICANO CÂMARA** – Senhor presidente, excelentíssimos conselheiros, ilustríssimo procurador de contas, colegas advogados e serventuários desta Casa, bom dia! O primeiro apontamento é de que a presente Tomada de Contas recebeu, de fato, como bem relatado pelo conselheiro Sérgio Borges, um novo enquadramento objetivo a partir do entendimento desta Corte, esposado no prejudgado 43. A propósito, essa demanda, essa presente Tomada de Contas permaneceu sobrestada por determinação do conselheiro relator, enquanto o pedido de julgamento do paradigma em questão que versava, evidentemente sobre questão semelhante. E assim, em vista do decidido nesse prejudgado, e dada a força*

vinculante da decisão tomada, foi revista a Instrução Técnica Conclusiva anterior para que, em nova manifestação técnica, fossem afastadas algumas irregularidades imputadas ao ora defendente que passou, então, em vista dessa nova delimitação objetiva, a não mais responder pela contratação em si da assessoria para recuperação de créditos tributários em favor do Município, considerando-se, inclusive, a legalidade prevista no contrato de fixação de percentual sobre o êxito como remuneração à empresa contratada. Aí, conselheiros, sob tais aspectos, não subsistem mais imputações de responsabilidade ao ora defendente ante ao que justamente restou decidido no prejulgado 43. Quanto ao mais, como dito pelo relator, algumas irregularidades foram, de fato, mantidas. Eis que, segundo o entendimento do auditor responsável, haveria irregularidades no processo de contratação da empresa em questão a culminar, por assim dizer, em dano ao erário municipal. Em parecer final, datado de 15/05/2019, o MP de Contas endossa, então, os termos da manifestação técnica e também assinala ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva para os responsáveis, excepcionado, apenas, pelo ora defendente, Gilson Amaro. Isso, por quê? Porque todos os demais responsáveis teriam sido citados em março de 2014. E, portanto, computado o lapso temporal entre as respectivas citações, em março de 2014, e o parecer ministerial, datado de 15/05/2019, já estaria, portanto, consumado o prazo prescricional de cinco anos, conforme inclusive, previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas. Para o defendente Gilson Amaro, entretanto, o parecer ministerial faz a seguinte ressalva: “Verifica-se quanto ao responsável Gilson Antonio de Salles Amaro que a última citação ocorreu em 29/05/2014. Assim, a prescrição se efetivará em 29/05/2019, não restando configurada a consumação da pretensão punitiva”. Assim, conclui o eminente parecerista do Ministério Público de Contas. De fato, ao tempo da lavratura daquele parecer, de 15/05/2019, ainda não teriam transcorridos os cinco anos de prescrição. O que, entretanto, veio a ocorrer em 29/05/2019, como inclusive assinalou o MP de Contas. E, portanto, à mingua de outras causas suspensivas e interruptivas da prescrição, é de se concluir que, também, está prescrita, nesse exato momento, a partir de 29/05/2019, a pretensão punitiva em face do ora defendente, sob, aliás, os mesmos fundamentos consignados para os demais responsáveis. Quanto à questão de fundo, o mérito, propriamente dito, é inválida a premissa de que teria ocorrido prejuízo ao erário, por quê? Porque a aludida contratação permitiu a restituição

*líquida de quase um milhão de reais aos cofres do Município de Santa Teresa, tudo contabilizado, escriturado. E esse resultado positivo, obviamente, não ocorreria se, simplesmente, optasse o Município por não realizar a citação, por não contratar ou não adotar eventualmente critérios mais rigorosos para seleção da melhor empresa. A seleção, aliás, que se mostrou absolutamente acertada, dado o vultoso numerário recuperado e considerando aí tratar-se de um Município que tem suas limitações orçamentárias importantes. Um Município pequeno com volume arrecadatório pequeno. Portanto, um milhão de reais, recuperados fazem, efetivamente, grande diferença no orçamento municipal. Inclusive, o Município poderia ter contratado a empresa por inexigibilidade, conforme inclusive assentado no prejudgado 43. Mas não, optou o Município por realizar um procedimento licitatório rigoroso, por tomada de preços, selecionando a empresa que efetivamente estava capacitada para desempenhar aquele serviço. E que, ao cabo, logrou promover a recuperação importante desses créditos, conforme mencionado. Portanto, sem mais delongas, senhores, a defesa pede que seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva estendendo, ao ora defendente, como fez o parecer em relação aos demais responsáveis. E quanto ao mérito, sejam afastadas todas as responsabilidades em relação ao ora defendente. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Autorizo a juntada de notas taquigráficas e de eventuais documentos. Retiro o processo de pauta. **(final) 03)** Após, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório do processo TC-7385/2012, que trata de Tomada de Contas Especial convertida da Prefeitura Municipal de Viana, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado das senhoras Jacqueline dos Santos Canal Pimentel e Ângela Maria Sias, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. GUILHERME MIRANDA RIBEIRO** – Primeiramente, senhor presidente, gostaria de cumprimentar os eminentes conselheiros desta egrégia Câmara, o que faço na pessoa de vossa excelência. Cumprimento também o excelentíssimo representante do Ministério Público de Contas, serventuários, colegas advogados, partes, enfim, todos os presentes. Um bom dia a todos!*

Primeiramente, gostaria de registrar que a minha manifestação é feita em favor da sra. Jacqueline dos Santos Canal Pimentel e também da sra. Ângela Maria Sias, esta última me constituiu ontem aos autos para patrocinar os seus interesses nesta presente demanda. Ontem, também, protocolei dois memoriais e juntei documentos. Já consta do processo. Não deixei para fazer nesta oportunidade. Apesar de sustentar para essas duas responsáveis, já adianto, e tranquilizo a todos que não vou precisar do prazo em dobro para fazer a minha sustentação, até porque me considero um militante da revolução da brevidade. Acredito, assim como muitos, na utopia de que, em algum lugar do futuro, todos os operadores do direito escreverão menos, falarão menos, enfim, serão menos apaixonados pela própria voz. Então, prometo ser bastante sucinto e vou destacar o que acho relevante. O que me traz a esta tribuna, hoje, em especial, são dois fatos novos. Novos porque ocorridos após a última sessão realizada neste processo. O primeiro diz respeito ao julgamento do Processo Judicial tombado sob o número 0019009 76/2012 8080050, pela egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Nesse processo, o Tribunal de Justiça reconheceu que a empresa Urbis ainda tem dinheiro a receber em virtude desse contrato, ao confirmar a reconvenção apresentada pela empresa numa ação de cobrança judicial movida pelo Município de Viana. A sentença proferida nessa ação de cobrança, movida pelo Município de Viana, julgou parcialmente o pedido do Município e totalmente procedente o pedido reconvenicional para condenar: "O Município de Viana pagará a Urbis o percentual de 9% sobre o valor do benefício econômico financeiro auferido sob o montante de R\$ 4.019.327,79 a ser delimitado em liquidação de sentença". Essa sentença, como disse, em sede de apelação, julgada em abril deste ano, foi confirmada. Foi confirmada, e o Tribunal de Justiça reconheceu que realmente houve benefício econômico, o serviço prestado pela Urbis. E, ainda, que o Poder Judiciário deverá liquidar os valores que essa empresa, eventualmente, ainda tem que receber. Ou seja, o próprio Tribunal reconheceu que houve o benefício; e que, ainda, pode haver valores a receber, além dos já recebidos e hoje questionados nessa demanda. Desse modo, não me parece razoável esta Corte de Contas prosseguir com esse julgamento visando ressarcimento ao erário, quando o próprio Tribunal de Justiça, o Órgão Judiciário deste Estado, já reconheceu que ainda há valores a receber. E digo isso sem me olvidar da independência das instâncias administrativa e judicial. Mas

aqui, estamos diante de uma questão que mitiga essa independência, que é o fato de que o Tribunal de Justiça reconhecer como existente um fato, que aqui, no Tribunal de Contas, está sendo considerado como inexistente. Ou seja, a compensação tributária, o resultado benéfico ao município. E, ainda, reconhecendo algo que o Tribunal de Justiça já afastou, ou seja, que é a possibilidade, ainda, de ressarcimento ao erário. O segundo fato novo, que destaco desta tribuna, diz respeito a um julgamento desta própria Câmara de Contas. Foi o julgamento levado a efeito, recentemente, agora em setembro, na Representação 7383/2012, em que os conselheiros desta Câmara, por unanimidade, acompanhando o voto de relatoria do eminente conselheiro Domingos Taufner, afastaram a responsabilidade do Prefeito de Serra, Audifax Charles Pimentel Barcelos; bem como a do ex-secretário municipal de finanças; do então diretor do departamento financeiro daquela municipalidade, em caso idêntico ao dos autos. Porque, naquela ocasião, reconheceu que o prefeito, o chefe do executivo municipal, foi diligente e ajuizou uma ação contra a empresa após tomar ciência da representação do Ministério Público de Contas. Levou em consideração também o valor baixo da licitação. Aqui, nesse caso, a questão é idêntica; idêntica não, no caso de Viana não foi preciso a chefe do executivo, a sra. Ângela, à época, a prefeita, tomar ciência de representação do Ministério Público de Contas. Ela tomou a iniciativa por conta própria, internamente, após ser alertada pela secretária de administração em exercício, à época, minha cliente, sra. Jacqueline Pimentel, de supostas irregularidades. Ou seja, lá em Serra, o prefeito teve que ser instado pelo Ministério Público de Contas para, só depois, ajuizar ação. Lá em Viana, não! Em Viana, por conta própria, eles já instauraram um procedimento interno, apurou a responsabilidade, aplicou penalidade; e dois dias depois de aplicar penalidade, ajuizou ação de cobrança. Ou seja, o caso de Viana é ainda mais relevante do ponto de vista da argumentação trazida pelo conselheiro Domingos, para afastar a responsabilidade dos gestores, à época. Então, até mesmo por um princípio de isonomia, é que se requer que aquele entendimento seja também adotado na presente demanda. Gostaria, ainda, não vou me alongar mais, até porque acho que esses dois fatos novos já são suficientes para influenciar, de forma decisiva, no julgamento desse caso, das imputações ainda que restaram contra a sra. Ângela Maria Sias. É o “pagamento antecipado de despesa sem o efetivo reconhecimento

da compensação pelo órgão fazendário”. Fato esse que já foi comprometido por essa decisão colegiada do Tribunal de Justiça. E também um aditivo, “suposto aditivo contratual, ilegal e fraudulento”. Seria essa segunda imputação, essa segunda irregularidade que recai sobre si. E aqui em relação a essa suposta irregularidade do aditivo, gostaria de destacar uma questão até um pouco irônica. Irônica, por quê? Porque no prejudgado 43, esta egrégia Corte de Contas decidiu que a municipalidade, sequer, precisava instaurar processo licitatório para contratar a Urbis. Sendo que, o que fundamenta essa suposta irregularidade tanto pelo MP de Contas como pela equipe técnica desta Corte é que esse aditivo não poderia dispor sobre a forma de pagamento, porque violaria a Lei 8.666, porque considerou que não houve fato superveniente hábil para alterar essa forma de pagamento. E aí eu digo que essa é a premissa para imputar irregularidade ao aditivo. Sendo que, se o Município de Viana não tivesse deflagrado o procedimento licitatório, se tivesse contratado diretamente a empresa Urbis, esse aditivo que dispôs sobre pagamento, não teria irregularidade alguma, porque não estaria submetido à Lei 8.666. Essa é apenas uma questão que gostaria de fazer um comentário. E termino, ainda, em relação à sra. Jacqueline Pimentel, o seguinte fato, “sobre ela recai a imputação de ter procedido o pagamento antecipado”. Só que ela fez isso com base nesse aditivo contratual que previu as datas e valores a serem pagos a Urbis. Nesse aditivo contratual, a sra. Jacqueline estava como secretária de administração em exercício. Ela não participou de nenhum ato anterior! Ou seja, não participou de qualquer ato que deu ensejo à contratação da empresa Urbis, não participou do próprio aditivo. O que ela fez foi o seguinte: quando estava em exercício, ela pegou um aditivo que foi chancelado pelo jurídico do Município de Viana, e nesse aditivo estavam lá datas e valores a serem pagos para a Urbis. E quando ela pegou duas notas, tão somente verificou a correlação, a correspondência daquelas duas notas com o que constava no aditivo. Foi um ato vinculado. Ela não tinha o que fazer. Só pegou o aditivo que estava lá: “pagar tal valor em tal data à Urbis”. “Essa nota bate com isso aqui? Bate”. Então atestou o pagamento. A segunda nota: “Pagar a Urbis”. Foi no aditivo, “pagar tal valor em tal data”. Pegou a segunda nota, fez essa certificação e atestou o pagamento. Tão somente isso! Desse modo, como a sra. Jacqueline praticou esse ato em razão de um aditivo cuja confecção, não participou, acredito que a imputação, o tipo que ela foi enquadrada, não está correto, com todas as vênias.

*Com essas razões, requer-se que seja afastada qualquer responsabilização das sras. Ângela Maria Sias e Jacqueline Canal Pimentel, e se assim não entender, que, pelo menos, que seja sobrestado o feito até o trânsito em julgado do processo judicial mencionado aqui, no início de minha fala. Obrigado, senhor presidente! Registrando que ontem, já juntei aos autos, no protocolo, os memoriais para minhas duas clientes. Também juntei a íntegra desse acórdão do Tribunal de Justiça e também informação relacionada a esse julgamento desta Corte, na Representação 7383, do Município de Serra, que, com devido respeito, enquadra-se perfeitamente ao caso sob análise. Obrigado! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Agradeço ao doutor Guilherme Miranda Ribeiro! Solicito a juntada das notas taquigráficas; os documentos já foram entregues. Retiro de pauta o processo. **(final) 04**) Na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8927/2019, que trata de omissão do Consórcio Público de Itauninhas, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Lauro Vieira da Silva, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência proferiu voto por deixar de aplicar multa e arquivar os autos, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado, bem como teceu algumas considerações acerca da organização dos consórcios, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. LAURO VIEIRA DA SILVA – Cumprimento o excelentíssimo senhor presidente, os senhores conselheiros, o senhor relator. O Consórcio Público “Vale do Itauninhas”, hoje, gerencia a maior barragem do Espírito Santo nas divisas Boa Esperança e Pinheiros. Tivemos muitas dificuldades para dar conta de gerir essa barragem, mas estamos caminhando. E alguns problemas, realmente, surgiram. Mas, hoje, o Consórcio, representado por este ordenador, hoje, prefeito da Cidade de Boa Esperança, com base na Instrução Técnica Conclusiva 02883/2019-1 e Parecer do Ministério Público de Contas 04647/2019-2, vem pedir respeitosamente a este Tribunal de Contas a não aplicação dessa multa proposta pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas referente ao atraso da prestação de contas de 2018 com as justificativas abaixo expostas, que, ao final, requer sejam acatadas por esta Corte. Primeiro, a data da ciência da Notificação 05050/2019 foi efetivada em 01/07/2019 por este ordenador. E, conseqüentemente, o envio foi realizado dia***

02/07 e homologado em 03/07, ou seja, cumprindo prazo da notificação. A apresentação e a homologação, feita em 03/07, também cumprida com a Citação 0790/2019, deste Tribunal. Mas, mesmo assim, diante da Instrução Técnica Conclusiva 02883/2019 e do Parecer do Ministério Público de Contas, 04647, propõem aplicação da penalidade de multa. Nós, respeitosamente, solicitamos, requeremos, a esta Corte que reconsidere tal proposta. Pelo fato de o rateio das despesas daquele Consórcio, entre esses dois municípios, ficou um período meio conturbado. E, durante a revisão e a prestação de contas ao ente, houve necessidade de alteração de alguns lançamentos. Isso prejudicou no envio, tempestivamente, dessa PCA. Os consórcios, hoje, ainda estão aprendendo muito com este Tribunal de Contas. De vez em quando estamos reunidos com a Amunes, ou mesmo, em particular, com alguns conselheiros, com alguns técnicos para nos ajudar a gerir esses consórcios. Porque são modelos novos ao nosso Estado. Requeremos a este nobre conselheiro que reconsidere essa proposta de penalidade, transformando a multa em ressalva. Ao final, requeiro a juntada dos documentos e também a juntada deste memorial, das justificativas, aos autos supracitados. Muito obrigado! Deixo aqui uma parte só para manifestação, que o advogado que vinha fazer a defesa oral, com mais justificativas, ainda não pode chegar a este Corte. Está me ligando porque teve um problema de um acidente. E eu, com essas simples palavras, peço reconsideração dessa multa. Muito obrigado!

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - Presidente, a defesa apresentada pelo responsável que, em sede de sustentação oral, já constava dos autos um teor muito semelhante. De modo que me sinto em condições de terminar o julgamento do processo, que já foi disponibilizado o voto para todos os senhores. (leitura do voto) É como voto! Como há divergência da área técnica e do Ministério Público de Contas, devolvo a palavra a vossa excelência. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Em discussão. Em votação. Como vota o conselheiro Domingos Taufner? **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Com o relator. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Eu também acompanho o relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Pela ordem, presidente! Este processo trata de uma PCA de um consórcio, como bem disse o responsável, de dois municípios para gestar uma barragem. Tenho falado aqui várias vezes que

entendo... Não quero invadir a discricionariedade dos gestores. Mas não posso perder a oportunidade de me manifestar acerca daquilo que entendo, do ponto de vista da organização do consórcio. Temos, no Estado, dez microrregiões administrativas. Vez ou outra, vemos a formação de consórcios públicos pelos municípios em configuração diferente uma das outras para administrar um serviço, especificamente, gerando uma despesa administrativa, uma taxa. Despesas que poderiam ser abarcadas por uma única formação consorciada, adstrita ao território dessas microrregiões para guardar características iguais, para gerir todos os serviços. Então, aqui como gesto concreto daquilo pelo qual passa o gestor, por conta da formação de vários consórcios - e aí vários gestores aqui respondem - temos relatoria, todos nós, tanto eu como o conselheiro Sérgio Borges e Domingos Taufner, de consórcios com PCA sem movimentação financeira e sugestão de rejeição de contas. Porque não há participação, porque aquele serviço foi inativado. Então, se a formação consorciada obedecesse apenas às regiões territoriais e ficasse com a responsabilidade de administrar todos os serviços que poderiam afetar os municípios que extrapolam a possibilidade de fazê-lo individualmente, seria mais razoável e daria menos problemas aos gestores. Além de, economicamente, trazer um resultado melhor. Fica aqui apenas como título de observação e sugestão diante do fato concreto, que foi o julgamento ao qual foi submetido o ordenador do município de Boa Esperança, presidente do "Consórcio de Itauninhas". **(final) 05)** O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER adiou o processo TC-4994/2007, com aquiescência, mitigando o artigo 84 do Regimento Interno da Corte.. **06)** No julgamento do processo TC-3213/2015, de relatoria do senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que havia devolvido de vista o processo em sessão anterior, se manifestou no sentido considerar prejudicada a análise dos itens 1.1 e 1.2, acolher parcialmente razões de justificativas, julgando regulares com ressalva as contas em relação ao senhor Silvério Guzzo, e rejeitar as razões de justificativas, julgando irregulares as contas da senhora Maria Dulce Rudio Soares, aplicando-lhe multa de R\$ 2.000,00, com a expedição de determinações e posterior arquivamento. Nesta oportunidade o relator, senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, adiou o processo para análise do voto-vista. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cinquenta e cinco processos constantes da pauta, fls. 13 a 21, parte

integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às 11 horas e 25 minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 23 de outubro de 2019, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
SECRETÁRIA-ADJUNTA DAS SESSÕES

PAUTA DA ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA -16/10/2019**-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 04994/2007-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2003

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 06803/2013-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR, LUIZ CARLOS PIASSI

Deliberações: Adiado

Processo: 02686/2014-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Prestação de Contas Anual - Ordenadores

Exercício: 2013

Apenso: 06259/2015-1

Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 07078/2014-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Responsável: ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS GOZZER [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **DI LUCCA****PRODUCOES E EVENTOS LTDA, DIEGO MASCOLI MIEIS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO(OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **EDIVAL JOSE PETRI,****ERIBERTO ANTONIO ROVETTA, FELICIO DA SILVA BERTOLINI** [LUIZA PAIVAMAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **MAIS****ESTRUTURA LOCACAO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME** [ALAN ALFIM

MALANCHINI RIBEIRO (OAB: 18119-ES), CARLOS AUGUSTO LESSA ARIVABENE (OAB:

18269-ES)], **MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB:12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **PLAY CITY EVENTOS****EIRELI** [FELIPE BUFFA SOUZA PINTO (OAB: 10493-ES)], **RONALD RAMOS****HERMES** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB:17169-ES)], **ROZINERE BERNARDI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Rejeitar preliminar de ausência de jurisdição. Acolher preliminar de coisa julgada administrativa dos itens 2.4.3 e 2.4.4 da ITI. Afastar responsabilidade de Eriberto Antonio Rovetta. Acolher razões de justificativa dos demais. Determinação. Recomendação. Arquivar.

Processo: 05497/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA CACHOEIRO ITAPEMIRIM

Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05591/2015-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, MARCELLO PINTO RODRIGUES

Responsável: EDISON VALENTIM FASSARELLA [GUSTAVO COELHO MARINS (OAB: 24014-ES), VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR]

Deliberações: Adiado

Processo: 04584/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Responsável: AMANDA VAZZOLLER SIMOES, CAMPOS TEK PRODUCOES E EVENTOS EIRELI [ALEX RIBEIRO CABRAL (OAB: 138482-RJ), JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (OAB: 114560-RJ), KAMILA CARINO MACHADO (OAB: 213154-RJ), KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE (OAB: 213293-RJ), LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (OAB: 165164-RJ), VELBERT MEDEIROS DE PAULA (OAB: 166908-RJ), WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (OAB: 139095-RJ)], **CARLOS AMARAL, CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, INSTITUTO CONHECER, JANDER NUNES VIDAL, LUCINEY ALVES RODRIGUES SOARES, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, MARLUCIA DA SILVA SOUZA BRANDAO, R DE C.M FALCAO EVENTOS, ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 07069/2017-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2017

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS

Responsável: ALEX SANDRE RODRIGUES RANGEL, ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ, MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR, SELMA HENRIQUES DE SOUZA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 08512/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Deliberações: Adiado

Processo: 09066/2019-3

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: DOMINGAS DOS SANTOS DEALDINA

Deliberações: Acórdão. Saneamento da omissão. Arquivar.

Total: 10 processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**Processo: 06195/2010-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pinheiros

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Interessado: CAMARA PINHEIROS [VANIA DE SOUZA DUARTE (OAB: 24621-ES)]

Responsável: LEILSON DUARTE

Deliberações: Acórdão. Manter incólume Acórdão 191/2011. Extinguir processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: 06020/2012-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ALESSANDRA ANTONIA FOEGER, GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, KENEDY CORTELETTI, LORENA DALMASCHIO, MATEUS ROBERTE CARIAS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 07385/2012-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: PREFEITURA VIANA [ANTONIO DA ROCHA PIMENTEL (OAB: 2673-ES), Ronaldo Ferreira Chagas]

Responsável: ADEMILSON EMIDIO DE ABREU, ALCIONE BRAUN, ANGELA MARIA SIAS, ARACELI ZORZANELLI, CECILIA MENEGUELLI, DANILO RAMALHO PINA [ANTONIO DA ROCHA PIMENTEL (OAB: 2673-ES), Ronaldo Ferreira Chagas], GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR [GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR (OAB: 14593-ES), SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO (OAB: 18594-ES)], JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL [GUILHERME MIRANDA RIBEIRO (OAB: 14240-ES)], LILIANE BATISTA DE DEUS, LINDAMAR DE SOUSA FELIPPE [RICARDO MASSE DE ASSIS (OAB: 21676-ES)], MATEUS ROBERTE CARIAS, PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS [PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS (OAB: 13330-ES)], ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 07069/2014-2

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Apensos: 09829/2013-5

Interessado: DER

Responsável: AMERICO LUIZ PEREIRA DA SILVA, ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO, BRUNO MATIAZZI COSTA, CEJEN ENGENHARIA LTDA, CLEBER WILLIAM CLACINO RANGEL, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, ELVIO ANTONIO SARTORIO, EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA [EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS (OAB: 228023-SP), MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB: 125132-SP), WILSON BELARMINO TIMOTEO (OAB: 169254-SP)], ERGGLUZ ENGENHARIA LTDA, FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO, FERNANDA GALON ARRIGONI, FERNANDA LEAL REIS [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)], GUSTAVO PERIN RIBEIRO [CARLOS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO], LUIZ AUGUSTO ADERNE VIEIRA, MAYTE CARDOSO AGUIAR, MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA, OLIVIO MARCOS CAMPO DALL ORTO, RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Deliberações: Adiado

Processo: 02645/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Responsável: WANZETE KRUGER

Deliberações: Acórdão. Manter incólume Decisão 817/2019. Arquivar.

Processo: 08321/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 08537/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ANGELO CESAR LUCAS

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 14979/2019-7

Unidade gestora: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: BRUNO PEREIRA NASCIMENTO

Responsável: FUNDACAO EDUCACIONAL MONTE BELO

Deliberações: Acórdão. Determinar adoção de medidas administrativas. Arquivar.

Total: 8 processos

-CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Processo: 05159/2017-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marilândia
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2016

Responsável: OSMAR PASSAMANI [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 03272/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 03977/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 04075/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 06086/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2015

Responsável: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS [SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (OAB: 70432-RJ)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 08615/2019-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ALENCAR MARIM

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: 08751/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: LAURO VIEIRA DA SILVA

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação. Determinação. Arquivar.

Processo: 08927/2019-6

Unidade gestora: Consórcio Público Vale do Itauninhas
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: LAURO VIEIRA DA SILVA
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.
Total: 8 processos

-CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**Processo: 03213/2015-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2014
Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **SILVERIO GUZZO**
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 06479/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2016
Responsável: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, LUCIANO DE PAIVA ALVES, WILSON MARQUES PAZ
Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 08824/2019-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
Responsável: JOSILDA AMORIM DE LIMA
Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar. Por maioria, nos termos do voto vogal do conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo. Vencido o Relator que propôs voto por rejeitar razões de justificativa e aplicar multa de R\$ 2000,00.

Processo: 07154/2015-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: RODRIGO BARROSO ARAUJO
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 07164/2015-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: RAFAEL ROCHA GOMES
Deliberações: Decisão. Devolução a origem

Processo: 07170/2015-6

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: ALESSANDRA MENDONCA DE MIRANDA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 07176/2015-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: JULIANA SANTOS BAYERL
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 07673/2015-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: MARCELLO BARBOSA LEAL
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 07681/2015-8

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: FERNANDO HAJENIUS ACHE DE FREITAS, FERNANDO HAJENIUS CHE DE FREITAS
Deliberações: Decisão. Devolver a origem.

Processo: 09515/2015-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: GUSTAVO MACHADO TEIXEIRA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09539/2015-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: THAIS MULIM DOMINGUES DA SILVA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09545/2015-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: CAMILA PORTUGAL GARCIA MADALEN
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09580/2015-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: JOAO CARLOS NEVES ALVES
Deliberações: Decisão. Devolução a origem

Processo: 09649/2015-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: PAULO JOSE FERREIRA SOARES
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09690/2015-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: Identidade preservada, MATHEUS FONSECA BARBOSA SILVA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09693/2015-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: NICOLI FRANCINI ESTEVAM BRIOSCHI
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09713/2015-8

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: PAULO ESTEVAO WANDEKOKEN BORLOT
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09803/2015-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: RAPHAEL PINTO ROCHA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 09851/2015-6

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão
Interessado: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA
Deliberações: Decisão. Devolução a origem.

Processo: 04678/2016-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA APARECIDA TEIXEIRA MELLO
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 04737/2016-2

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA DO CARMO GUIMARAES DE SOUZA
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 02918/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ELIANA GUSMAO GUIDO
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Processo: 02930/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: HERMINIO DUARTE SARAIVA
Deliberações: Decisão. Registro

Processo: 03498/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: CARLOS ALMEIDA FILHO
Deliberações: Decisão. Registro

Processo: 03935/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: CLEMILDA PEREIRA DOS SANTOS
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 03945/2017-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: VERA LUCIA MONTEIRO NEVES
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 04840/2017-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MARIA ROSA PISSINATE BOA MORTE
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 04968/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: REGINA CELIA ZONZINI MARINATO
Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 05297/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: MAIRIE PIMENTEL REIS OLIVEIRA
Deliberações: Decisão. Registro.
Total: 29 processos

Total geral: 55 processos